

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. GILVAN DA FEDERAL)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo, aos vigilantes, devidamente habilitados em conformidade com os requisitos do art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo, aos vigilantes, devidamente habilitados em conformidade com os requisitos do art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, em todo território nacional.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º. É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

XIII – aos vigilantes, devidamente habilitados em conformidade com os requisitos do art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, adquirir e portar arma de fogo, em todo território nacional;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 0 6 5 8 9 5 2 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

As atividades desempenhadas pelos vigilantes são regulamentadas pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, e pela Polícia Federal, por intermédio da Portaria nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012-DG/DPF, que estabelece os requisitos, direitos e deveres para o exercício dessa profissão.

Os serviços de vigilância têm adquirido importância nas organizações devido ao crescimento da criminalidade e as condições inseguras advindas da desordem social.

O presente projeto tem como intuito reconhecer o risco da atividade exercida por vigilantes de empresas privadas. O porte de arma de fogo para essa parcela de trabalhadores se mostra eficaz e justa mediante as exposições que os mesmos sofrem para exercer o seu serviço de forma digna e honrosa. Além disso, os vigilantes devidamente qualificados/habilitados portarem arma de fogo, pois possuem curso de teoria e prática.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em de maio de 2023.

**Deputado GILVAN DA FEDERAL
PL/ES**

